



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 069 de 15 de Dezembro de 1986.

Institui a Taxa de Iluminação Pública e autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Maria, Pará, a celebrar Convênio com a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.-CELPA, para cobrança da referida Taxa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Maria, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Taxa de Iluminação Pública em favor desta Municipalidade, que tem como fato gerador a prestação, pela Prefeitura, mediante satisfação do respectivo ônus, do serviço de iluminação pública, de vias, ruas, praças, parques, estradas e demais logradouros.

Parágrafo Único - A Taxa de Iluminação Pública incidirá sobre as contas dos consumidores de energia elétrica, executando as dos Poderes Públicos.

Art. 2º - A Taxa de Iluminação Pública será cobrada mensalmente, a partir de 1º de janeiro de 1987, junto à conta de cobrança de consumo de energia elétrica, do consumidor, em percentuais de tarifa de Iluminação Pública, por classe e por faixa de consumo, de conformidade com a Tabela anexa.

Parágrafo Único - Ficam isentos do pagamento da Taxa de Iluminação pública os consumidores residenciais de baixa renda cujo consumo mínimo for até 30 (trinta) KWH.

Art. 3º - Fica autorizado o Executivo a celebrar convênios com a Empresa Centrais Elétricas do Pará S.A.-CELPA, atribuindo à referida Empresa o encargo de arrecadar mensalmen



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
GABINETE DO PREFEITO

* * *

te a taxa junto com as contas de energia elétrica, mediante condições que assegurem à Prefeitura ampla fiscalização da arrecadação do tributo.

Parágrafo Único - A Prefeitura pagará à Celpa pelo serviço de cobrança da Taxa de Iluminação Pública, 10% (dez por cento) sobre o montante mensal efetivamente arrecadado.

Art. 4º - O Executivo destinará o produto da arrecadação da taxa de que trata esta Lei, à satisfação dos preços de fornecimento de energia elétrica e iluminação, pública da Cidade, expansão e manutenção dos respectivos serviços e integralização de ações que subscrever do capital social da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.-CELEPA.

Parágrafo Único - Se a arrecadação não atingir o total que a Municipalidade deve pagar à CELEPA, a Prefeitura completará a conta de seus recursos a quantia equivalente ao pagamento.

Art. 5º - Ficam assegurados às entidades convenentes todos os direitos exigidos para o fiel cumprimento das cláusulas do Convênio que serão explícitas, para recíprocas garantias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Maria, em 15 de dezembro de 1986.

ADILSON CARVALHO LARANJEIRA
Prefeito Municipal